



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO 28/05/2024

Aos 28 dias do mês de maio do ano de 2024, às 14 horas, realizou-se remotamente a Reunião da Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região, sob a Presidência da Conselheira Júnia Maria Campos Lara e participação do Conselheiro Márcio Rocha Damasceno. Registradas as presenças dos psicólogos fiscais: André Luiz, Angelaine Santos, Carolina Braga, Carolina Murta, Celina Alkimim, Cláudia Regina, Liziane de Paula, Marcela Goulart, Marcela Leite, Marcone Matos, e dos estagiários Leidiane, Laura Meirelles, Maycon Santos e Rosana Oliveira, da assessora jurídica Larissa Furtado e do assistente administrativo Renan Bulado. **Ausências:** Vanessa Santana, Debora Rossi, Conselheira Cláudia Espósito, Flávia Santana e Liziane. **Informes: 1)** Fiscalizações DETRAN e Porte de Arma. **Encaminhamento:** Conselheira Elza (Comissão de Avaliação Psicológica) - fiscalizações DETRAN e Porte de Arma - (fiscalização Randômica) - Elza realizou os apontamentos, ficando acordado da COF conversar a respeito dos pontos apresentados. A Psic. Fiscal irá retornar agradecendo a participação e solicitando, para a Elza, as demandas que foram levantadas a serem realizadas nas Comissões. **2)** Processo de orientação ético-profissional da Prefeitura Municipal de Montes Claros. **Encaminhamento:** Psic. Fiscal da Subsede Norte: "Em continuidade ao processo de orientação ético-profissional da Prefeitura Municipal de Montes Claros e com o objetivo de atender às deliberações da COF nos processos SEI n. 288/2023-32 e 305/2024-12, solicita-se deliberação de participação em atividade externa nos dias 03 e 05/06/2024, no período da tarde, desta psicóloga fiscal. Ainda, deliberações pertinentes para viabilizar a participação do Conselheiro Luis Henrique, responsável pela pauta quando de sua presidência da COF. Solicito por fim, informe da proposta de atividade contida nesta corrente de emails na pauta da reunião da COF deste dia" (e-mail enviado a GETEC, Diretoria e Conselheiros de referência) Informado à COF do histórico da pauta desde 2023, com deliberação pendente desde então, de realização de orientação ético-profissional aos gestores e psicólogos da PMMC. Deliberação da COF: A COF mantém deliberação de realização de orientação ético-profissional nos dias 03 e 05/06/2024, com a participação da psicóloga fiscal da subsede norte e Conselheiro de referência do território. **3)** Retorno APAF. **Encaminhamento:** O cons. Márcio Damasceno expôs as discussões que foram realizadas nos dias 25 e 26 de maio de 2024. **Pontos de Pauta: 1)** Processo SEI n. 127/2024-09. Três denúncias em desfavor da UNIMED de SJDR (ABA): Ofício OAB e denúncias 396 e 399. **Deliberação:** Após leitura das solicitações feitas pela OAB, Claudia, irá pautar respostas no que concerne a profissão de psicologia. Relacionada ao que foi respondido a clínica Passo a Passo anteriormente; As respostas serão apresentadas em uma próxima COF. **Informes Escritos: 1)** Processo SEI n. 083/2024-17. Psicologia Viva. O Setor de Orientação e Fiscalização do CRP 04 recebeu questionamento acerca do desligamento abrupto de psicólogas da plataforma, impossibilitando o encerramento adequado dos serviços psicológicos prestados. A psicóloga responsável técnica (RT), C. R. P., CRP 06/*****, IS 04/*****, foi convocada para orientação por meio das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) no dia 12/04/2024, reunião na qual informou que as suspensões da plataforma são decorrentes de possibilidade de fraudes, não relacionadas com o exercício profissional em si, mas especificamente com os termos de uso da tecnologia em questão (ex.: abertura de sessões seguidas com menor duração para receber o valor de duas sessões). Em relação à condução junto aos pacientes nesses casos, a entrevistada afirmou que é realizado o encaminhamento das(os) pacientes no mesmo dia. Para isso, entram em contato com as (os) pacientes da(o) psicóloga(o) suspendida e oferecem auxílio para encontrar outra(o) profissional no perfil daquele indivíduo. Ainda, informou que existe uma equipe de psicólogas(os) plantonistas que realizam tais contatos, de modo a acolher possíveis pacientes em crise e que precisem de um encaminhamento mais rápido e cuidadoso. Na ocasião, a psicóloga foi orientada sobre a necessidade de fornecer à(o) psicóloga(o) prestadora do



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

serviço psicológico recursos para garantir a qualidade do serviço psicológico prestado, inclusive no momento de encerramento. Assim, ficou acordado que a RT iria verificar junto ao setor jurídico, dentro de 15 dias, possibilidade de fornecimento de prazo para encerramento adequado do serviço psicológico pela psicóloga responsável. Foi realizada nova reunião, no dia 03/05/2024, com participação da assessoria jurídica tanto da PJ quanto do CRP 04, na qual os representantes da PJ explicaram novamente o fluxo para desligamento das(os) psicólogas(os) suspeitas(os) de fraude. Foi reiterada, então, orientação anterior e fornecido prazo de 15 dias para comunicação das atualizações no protocolo da plataforma Psicologia Viva em casos de suspeitas de fraudes, para atender às orientações técnicas e éticas fornecidas. Por fim, no dia 17/05/2024, a RT da PJ encaminhou ao CRP 04 resposta sobre a adequação do processo de retirada de profissionais da plataforma. Nesse sentido, o fluxo foi atualizado, fornecendo à(o) profissional um prazo de 05(cinco) dias úteis para que ela(e) faça o encerramento e direcionamento das(os) pacientes em acompanhamento. Conclui-se que as orientações sobre a garantia da qualidade dos serviços de Psicologia foram repassadas e que houve adesão de tais orientações por parte da Psicologia Viva S.A. Deste modo, o caso poderá ser arquivado no Setor de Orientação e Fiscalização. **2)** Processo SEI n. 347/2023-43. O Setor de Orientação e Fiscalização do CRP 04 recebeu questionamento acerca de publicidade dos serviços psicológicos na página da TopVida Benefícios LTDA (*****), especialmente quanto à divulgação do preço como forma de serviço. Inicialmente, foi realizada análise das redes sociais da instituição, bem como do material encaminhado pela(o) denunciante. Após isso, foi encaminhado Ofício SEI 1383121, solicitando informações sobre o vínculo das(os) psicólogas(os) com a instituição, de modo a definir a quem encaminhar as orientações concernentes. No "Anexo resposta ao ofício 186" (SEI n. 1544523), o representante legal da TOPVIDA BENEFICIOS LTDA respondeu que o serviço constitui-se na modalidade de cartão de descontos e que a instituição não possui psicólogas(os) em seu quadro de funcionárias(os), disponibilizando apenas a agenda online de profissionais da psicologia para consultas online. Por fim, foi encaminhado o Ofício 984 (SEI n. 1567493), com orientações sobre publicidade profissional, especialmente no que tange à divulgação de informações básicas para identificação das(os) psicólogas(os) no momento de divulgação da agenda das(os) profissionais, bem como em relação à vedação de divulgação do preço como forma de propaganda. Após tal encaminhamento, verificaram-se adequações na publicidade profissional do serviço psicológico, conforme consta no Anexo Publicidade Após Ofício (SEI n. 1586930). Conclui-se que as orientações sobre a publicidade dos serviços de Psicologia foram repassadas e que houve adesão de tais orientações por parte da TOPVIDA BENEFICIOS LTDA. Deste modo, o caso poderá ser arquivado no Setor de Orientação e Fiscalização. **3)** Processo SEI n. 020/2024-52. O Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais recebeu duas denúncias realizadas por P. P. em relação aos seus antigos estagiários, a saber o estudante M. A. e a psicóloga M. I. C. A., CRP 04/*****, especialmente sobre os seguintes temas: sigilo profissional; desvio para outra instituição pacientes da clínica onde possuía vínculo de estágio; e utilização do preço do serviço como forma de propaganda. Foi realizada análise dos materiais encaminhados pela denunciante e, após discussão na Comissão de Orientação e Fiscalização, foi deliberado por orientação pelas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) de M. I. C. A., CRP 04/***** e de P. de O. M. de P., CRP 04/*****, além de encaminhamento de ofício para a coordenação do curso de Psicologia da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais com as orientações a serem repassadas ao estudante de psicologia M. A.. Inicialmente, foi encaminhado o supramencionado ofício para a Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais, que se comprometeu a verificar a situação e orientar o estudante M. A.. Ademais, a psicóloga M. I. C. A., CRP 04/*****, foi convocada e devidamente orientada pela representante do Setor de Orientação e Fiscalização. Afirmou que a saída do estágio em questão foi conflituosa e que,



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

desde então, a antiga supervisora a perseguiu de diferentes maneiras. Quanto aos fatos específicos, informou que discutia com outros colegas os casos, por conta das dificuldades em obter supervisão no estágio; que alguns dos antigos pacientes viram nas redes sociais a publicidade de um projeto de avaliação neuropsicológica com preços acessíveis, ao qual ela está participando, e solicitaram informações, não se tratando de um desvio dos pacientes para a nova instituição; e, por fim, que ela não divulga o preço do serviço da publicidade profissional, mas sim a existência de um projeto social. A psicóloga foi orientada sobre sigilo profissional, atendimento de crianças e adolescentes, sobre vedação do Código de Ética a "desviar para serviço particular ou de outra instituição, visando benefício próprio, pessoas ou organizações atendidas por instituição com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo profissional" (CEPP, art. 2º, I) e sobre publicidade profissional (Relatório SEI 1553077). Por fim, a psicóloga P. de O. M. de P., CRP 04/***** foi convocada e devidamente orientada pela representante do Setor de Orientação e Fiscalização. Afirmou que as irregularidades na publicidade tratam-se de erros cometidos pelas pessoas encarregadas de desenvolver o site e as redes sociais, e se dispôs para a adequação. Quanto à atividade de estágio, informou que à época dos fatos por ela questionados, de fato não havia celebrado a documentação com a Instituição de Ensino, porém foi orientada pelo CRP 04 sobre a necessidade dessa documentação para que o exercício de estágio fosse formalizado. Assim, regularizar tal situação quando da admissão de novos estagiários. Mencionou também as atividades que os estagiários realizam, bem como a organização das supervisões de estágio. Relatou, ainda, a forma como realiza o registro do trabalho psicológico prestado. Sobre os dados armazenados digitalmente, em serviço de nuvem, a psicóloga afirmou que tais foram compartilhados pelos antigos estagiários sem sua permissão e que só teve acesso a tal situação após o encerramento do estágio de ambos, quando transferiu todas as informações contidas no drive para outra conta. A psicóloga foi orientada sobre a documentação que deve ser celebrada para exercício de estágio em Psicologia, papel das psicólogas supervisoras, publicidade profissional e registro do serviço psicológico (Relatório SEI 1579672). Foi fornecido 15 dias para a adequação da publicidade, porém após três dias a publicidade profissional já havia sido regularizada, conforme Anexo n. 1586494. Conclui-se que as profissionais compreenderam as orientações fornecidas pela representante do CRP 04 e se comprometeram a segui-las, bem como que a demanda relativa ao estudante de psicologia foi encaminhada à instituição cabível. Deste modo, o caso poderá ser arquivado no Setor de Orientação e Fiscalização. **4)** Processo SEI n. 104/2024-96. Denúncia contra A. A. S. N. de C., CRP04/***** - O SOF recebeu denúncia contra a psicóloga A. que teria falado sobre pacientes em local que não garantia o sigilo e privacidade. Não foi informado o local de atuação. Foi realizada orientação por videochamada, em que A. apresentou suas justificativas e foi devidamente orientada, conforme consta no Termo de Orientação. Com relação à clínica onde atuava, verificou-se que trata-se de uma PJ inscrita e que havia sido fiscalizada devido a denúncia de outro teor, e que o psicólogo RT já havia sido orientado e não foram verificadas outras irregularidades. Entendeu-se pertinente orientar o psicólogo novamente sobre o prontuário. Observou-se que a denúncia contra a psicóloga tinha pouca consistência e que provavelmente foi motivada por conflitos pessoais ou profissionais. De toda forma, a psicóloga desconhecia algumas normativas e tinha pouca crítica sobre acordos e contratos de prestação de serviço. Desta forma, foi importante a orientação para que a psicóloga se aproprie da normatização profissional e busque melhores condições de trabalho e invista em sua capacitação. O processo foi concluído e arquivado.